

# RESOLUÇÃO N. 121/2013/TCE-RO

Disciplina questões referentes à gestão dos ativos de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando a Ata do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Contas — CETIC-TCERO, de 4 de março de 2013, ratificada pelo Conselho Superior de Administração, na Sessão de 27.5.2013;

CONSIDERANDO a ratificação dada pelo Conselho Superior de Administração no tocante às deliberações do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Contas – CETIC, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 85/TCE/RO-2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de ativos tecnológicos da Corte de Contas e garantir a Governança da Tecnologia da Informação aprovada pelo Planejamento Estratégico de TI do Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de deliberar assuntos referentes à segurança da informação institucional antes mesmo da aprovação do novo Plano de Segurança da Informação – PSI/TCE-RO;

#### **RESOLVE:**



- **Art. 1º.** Instituir a ferramenta de correio eletrônico corporativo Zimbra como o meio oficial para envio e recebimento de correspondências eletrônicas no âmbito da Corte de Contas, atendendo às seguintes recomendações:
- I todos os conteúdos intelectuais formais e informais de propriedade ou de interesse do Tribunal, enviados ou recebidos mediante correio eletrônico, deverão, obrigatoriamente, utilizar a ferramenta oficial e as boas práticas textuais formais;
- II o uso do correio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE-RO deve ser para fins corporativos e relacionados às atividades do colaborador dentro da instituição;
  - III a utilização desse serviço para fins pessoais é permitida, desde que com bom senso;
- IV as contas de correio das Unidades Administrativas serão listas de contas e servirão somente para recebimento de conteúdo, de modo que todo o envio deverá ser feito utilizando a conta pessoal, configurada com a devida assinatura;
- V a conta departamental ascom@tce.ro.gov.br será a única com permissão de envio, por se tratar de mecanismo de divulgação institucional impessoal;
- VI as mensagens enviadas pelo próprio Tribunal e suas unidades, para os servidores, terão caráter de aviso oficial, dispensando qualquer outro meio de aviso, salvo determinação da Presidência ou previsão legal expressa;
- VII os servidores deverão acessar sua caixa postal eletrônica diariamente para evitar transtornos institucionais e pessoais.



**Parágrafo único.** Para efeito desta Resolução, a ferramenta Zimbra consiste em um aplicativo web completo de mensagens instantâneas e colaboração, que oferece recursos de correio eletrônico, listas de endereços, calendário, serviço de agenda, listas de tarefas, entre outros.

- Art. 2º. Instituir o comunicador Pandion como ferramenta oficial interna de mensagens instantâneas.
- § 1º Este aplicativo também poderá ser conectado à rede internet, bastando que o usuário proceda ao download a partir da página eletrônica do Tribunal de Contas.
- § 2º Para efeito desta Resolução, a ferramenta Pandion consiste em um comunicador instantâneo, leve, prático e de visual simples, que atua no mesmo formato do Windows Live Messenger (MSN).
- **Art. 3º.** Fica proibida a utilização de equipamentos de informática particulares no âmbito do Tribunal de Contas, bem como a utilização de dispositivos como microcomputadores, Modem 3G, pen drive, cartão SD, HD externo, salvo mediante homologação e autorização expressa da Secretaria de Informática SEINF e do responsável imediato.
- I é proibido o uso de mídias removíveis, como pen drive, cartão SD, HD externo,
  smartphone, conectadas nos equipamentos do Tribunal de Contas, salvo autorização expressa da
  Secretaria de Informática SEINF;
- II o quantitativo permitido de mídia será de 1 (um) por servidor, salvo autorização expressa da Secretaria de Informática SEINF.
- **Art. 4º.** Fica determinado que o uso de impressoras e scanners deva seguir os seguintes critérios:



- I o uso das impressoras deve ser feito exclusivamente para impressão de documentos ou outras informações que sejam de interesse do Tribunal;
- II a impressora de uso padrão e preferencial deve ser do tipo laser monocromática (toner preto);
- III utilizar a impressora multifuncional colorida somente quando estritamente necessário e sempre na versão final de trabalhos;
- IV imprimir somente o indispensável, preferencialmente para leitura utilizar a própria tela do computador;
- V o scanner das impressoras multifuncionais deve ser usado para digitalização de documentos com no máximo 10 páginas;
- VI quando necessária a digitalização de volumes maiores o usuário deve abrir um chamado no Sistema de Atendimento ao Usuário SAU para que a Secretaria de Informática SEINF treine o usuário e instale provisoriamente um equipamento específico para digitalização.
- Art. 5°. Fica definida a periodicidade trimestral de visitas dos técnicos da Secretaria de Informática SEINF para manutenções preventivas nas Secretarias Regionais.
- **Art. 6°.** É atribuída à Secretaria de Informática SEINF as atividades de gestão e atendimento de TI, segundo as seguintes regras:
- I guarda, inspeção e manutenção dos equipamentos, cabendo-lhe manter, inspecionar, recolher e distribuir os ativos de TI a qualquer momento;



II - os chefes das Unidades poderão solicitar via Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU a liberação de acesso à rede do Tribunal, mediante VPN, para os servidores que necessitem realizar serviços fora das sedes, informando no chamado o nome do servidor, matrícula e se o acesso será por tempo determinado ou indeterminado. Caso a opção seja por tempo determinado deverá informar a data que expirará a permissão de acesso;

III - os atendimentos presenciais realizados pela Secretaria de Informática – SEINF
 serão iguais e padronizados para todos, servidores e membros, independente do cargo ou função;

IV - é obrigatória a abertura de chamado no Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, para qualquer pedido de atendimento, independente do perfil, cargo ou função do usuário;

V - a Secretaria de Informática – SEINF disponibilizará, conforme a necessidade, perfil no Serviço de Atendimento ao Usuário – SAL, para que as Unidades possam também gerenciar as solicitações específicas a cada um, de modo a permitir ao usuário acompanhar o processamento de suas solicitações;

VI - os gestores de sistemas do Tribunal de Contas irão utilizar de forma independente da TI, sempre que disponível, ferramenta de software para auditar e gerenciar os seus sistemas, podendo realizar ou desfazer ações quando necessário;

VII - será disponibilizado pela Secretaria de Informática - SEINF software para que as Unidades possam administrar conteúdos, links e arquivos em site específico com acesso pela intranet. Cada Secretário ou Chefe de Unidade será responsável pela correta produção, formalidade e sobriedade dos conteúdos:

VIII - os atendimentos pela Secretaria de Informática poderão ser de forma presencial ou por acesso remoto.



**Parágrafo único.** Para efeito desta Resolução, considera-se ativo de TI qualquer bem, tangível ou intangível, relacionado à Tecnologia da Informação, que tenha valor à organização.

- **Art. 7º.** Fica instituído o programa Mozilla-Firefox como navegador padrão, oficial e homologado para uso no Tribunal de Contas.
- § 1º A senha do usuário de acesso à rede é pessoal e intransferível. Qualquer operação na rede e nos sistemas do Tribunal de Contas, ou alteração de documentos com o perfil de usuário é de sua inteira responsabilidade.
- § 2º Para efeito desta Resolução, o programa Mozilla-Firefox constitui um navegador livre, multiplataforma, leve, seguro, intuitivo e altamente extensível. Desenvolvido pela Mozilla Foundation com ajuda de centenas de colaboradores.
- **Art. 8º.** Toda informação em formato eletrônico/digital de propriedade do Tribunal de Contas deve, obrigatoriamente, ser armazenada no servidor de arquivos, atualmente denominado NT-TRIBUNAL.
- I os usuários não devem armazenar os arquivos do Tribunal de Contas na sua máquina local;
- II a Secretaria de Informática SEINF não é responsável pela perda das informações que estiverem armazenadas na máquina do usuário;
- III os arquivos de áudio, vídeo e imagem, que não forem de propriedade ou interesse do Tribunal de Contas, serão descartados após o servidor ser cientificado pela SEINF com fixação de prazo para retirá-los.



**Art. 9°.** O usuário de TI fica responsável por qualquer inclusão ou alteração de informações a que ele tenha acesso com senha pessoal.

§1º É de responsabilidade da Secretaria de Informática – SEINF a garantia do sigilo e segurança das senhas dos usuários.

§2º A senha de acesso à rede é pessoal e intransferível.

§3º É responsabilidade do servidor qualquer alteração de documentos ou operação na rede e sistemas do Tribunal de Contas, identificada com o seu perfil de usuário da rede.

- **Art. 10.** Fica a Secretaria de Informática SEINF responsável pela elaboração de manual para detalhar e esclarecer a utilização dos ativos tratados nesta Resolução.
- **Art. 11.** Fica a Assessoria de Comunicação responsável pela ampla divulgação dos termos tratados nesta Resolução.
- **Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor 45 dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Velho, 27 de maio de 2013.

### JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente